



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

MENSAGEM N° 47 /GG

Teresina (PI), 31 de AGOSTO de 2015.

LIDO NO EXPEDIENTE

Excelentíssimo Senhor
Deputado THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí
NESTA CAPITAL

Em, 03/09/2015

1º Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que **"Autoriza o Departamento de Estradas e Rodagens do Piauí – DER-PI a doar o Imóvel que especifica, nos termos do art. 18, da Constituição Estadual, para a construção da Sede da Defensoria Pública do Estado do Piauí"**.

A matéria está disciplinada no § 1º, do art. 18, da Constituição Estadual, que dispõe acerca dos bens imóveis pertencentes ao Estado e de suas entidades da Administração Indireta, estabelecendo que esses bens não podem ser objeto de doação ou utilização gratuita por terceiros, com ressalva ao beneficiário pessoa jurídica de direito público interno, sempre mediante autorização legislativa:

"Art. 18.....

(...)

§ 1º Os bens imóveis do Estado e de suas entidades da Administração indireta não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita por terceiros, salvo nos casos de assentamento de fins sociais, regularização fundiária ou se o beneficiário for órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera federativa, sempre mediante autorização legislativa, na forma prevista no inciso II do caput.

No presente caso, considerando a natureza jurídica da Defensoria Pública como órgão público autônomo, integrante do organograma constitucional do Estado do Piauí, a doação a ser procedida pelo DER – PI, entidade autárquica com personalidade jurídica própria, pertencente à Administração Indireta, enquadra-se perfeitamente na exceção prevista no § 1º, do art. 18, da Constituição Estadual do Piauí.

Destaque-se que a área objeto de doação será destinada à construção da sede da Defensoria Pública em Oeiras.

03/09/15
ABERTURA EM EXPEDIENTE
Emmanuel de Oliveira Costa
Secretário Geral da Mesa



*Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador*

Sendo assim, considerando que o donatário não possui sede própria naquele Município, entendemos ser razoável a transferência da propriedade do imóvel para a Defensoria Pública do Estado do Piauí, o que dá garantia de permanência desse órgão no referido município, beneficiando toda a região, já que a Defensoria possui como objetivo primordial prestar assistência jurídica integral e gratuita às pessoas mais necessitadas, o que também reforça a unidade de atuação entre o Poder Executivo e a Defensoria Pública Estadual.

A doação foi autorizada por meio da Lei 5.882, de 27 de Julho de 2009. Mesmo tendo caducado o prazo para sua efetivação, ainda permanece o interesse público para a doação.

Dessa forma, tendo em mente a importância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que submeto à superior consideração desse Egrégio Poder Legislativo.



JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí



*Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador*

PROJETO DE LEI N° 32 , DE 31 DE AGOSTO DE 2015.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 03/09/2015

JLZB

1º Secretário

Autoriza o Departamento de Estradas e Rodagens do Piauí – DER-PI a doar o imóvel que especifica, nos termos do art. 18, da Constituição Estadual, para a construção da Sede da Defensoria Pública do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Departamento de Estradas e Rodagens do Piauí – DER-PI, autorizado a doar área de 300 m² (trezentos metros quadrados) a ser desmembrada de imóvel pertencente a seu patrimônio imobiliário, localizado na Rua Comadre Ana, Bairro Oeiras Nova, no município de Oeiras, devidamente registrado no Livro de Transcrições dos Imóveis. Registro nº 3N, às fls.283 e 284, do Cartório do 1º Ofício "Anchieta Clementino Ramos Santos", para a Defensoria Pública do Estado do Piauí.

Art. 2º A área descrita no artigo anterior destina-se à construção da Sede da Defensoria Pública do Estado do Piauí no Município de Oeiras/Piauí.

Art. 3º Obriga-se o donatário a cumprir a condição prevista no art. 2º desta Lei, no prazo de 2 (dois) anos a contar da data da doação, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do Departamento de Estradas e Rodagens do Piauí – DER-PI.

Art. 4º A Procuradoria Geral do Estado e a Procuradoria do DER-PI adotarão as providências necessárias à aplicação da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 31 de AGOSTO de 2015.

E